

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado por **Politécnico de Leiria**, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sito na Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, Portugal, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão;

E

O **Instituto Federal do Espírito Santo**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, Brasil, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada **IFES**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Jadir José Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2, Página 1, do Ministério da Educação.

Considerando:

O interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de cooperação entre as partes em domínios de interesse mútuo, bem como o reconhecimento que o desenvolvimento de parcerias na formação, cooperação internacional e mobilidade entre instituições de ensino superior de diferentes países é fundamental por permitir uma experiência enriquecedora para os docentes, discentes e investigadores de cada instituição, a nível académico, de investigação, ou pessoal, através do contacto com diferentes métodos de ensino e investigação, num contexto multicultural é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo estabelece a colaboração entre o Politécnico de Leiria e o IFES e visa potenciar as sinergias existentes em cada parte outorgante, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões.
2. Os outorgantes, no exercício das suas atribuições e na utilização dos seus recursos, procurarão estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de colaboração nos domínios e nas áreas em que essas atribuições possam ser potenciadas pela complementaridade ou alternatividade dos recursos de que cada uma disponha.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A cooperação entre as partes outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral:

- a) Utilização de recursos humanos, meios técnicos e infraestruturas tecnológicas para a realização de trabalhos de investigação, de ensino e de formação de recursos humanos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso, sem prejuízo das suas atividades próprias;
- b) Realização de projetos de investigação fundamental ou aplicada e de trabalhos de prestação de serviços, de iniciativa conjunta ou autónoma a realizar por elementos de ambas as partes, em áreas de interesse comum;
- c) Facultar reciprocamente, sem prejuízo das suas atividades próprias e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas instalações, equipamentos, serviços e recursos humanos, para a realização de ações conjuntas que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo;
- d) Facilitar o acesso a informação científica, bibliográfica e de material didático, assim como a utilização de meios técnicos, de acordo com as normas aplicáveis e a determinar posteriormente;
- e) Fomentar a mobilidade de docentes, investigadores, colaboradores e discentes;
- f) Promover a formação avançada e a capacitação de colaboradores do Politécnico de Leiria e do IFES, nas temáticas de investigação, inovação pedagógica e desenvolvimento tecnológico, nas condições que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo;
- g) Implementação de programas de Dupla Diplomação para os discentes das duas instituições, nas condições que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo;
- h) Fomento à Economia Azul através de ações conjuntas a serem definidas em planos de trabalho específicos, a estabelecer em aditamentos específicos ao presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Ações a desenvolver

As ações a desenvolver serão contextualizadas e detalhadas separadamente, em acordos ou contratos em função do seu objeto e onde conste, nomeadamente:

- a) Natureza, âmbito e duração da ação;
- b) Deveres de cada outorgante, particularmente o da confidencialidade;
- c) Contribuições de cada outorgante;
- d) Recursos humanos, físicos e materiais envolvidos;
- e) Responsáveis de cada outorgante pela ação;
- f) Vigência do acordo ou contrato.

Cláusula 4.ª

Mobilidades

1. O período de mobilidade para docentes, investigadores e colaboradores será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.
2. O IFES e o Politécnico de Leiria concordam em promover a mobilidade de docentes, investigadores e colaboradores em ações de formação e investigação de comum interesse para as duas instituições.
3. A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição de acolhimento e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos ou os responsáveis pela matéria de cada instituição deverão autorizar e dispor, por escrito, a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição de acolhimento, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

4. O intercâmbio de discentes terá normalmente a duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os participantes das partes. Em casos específicos a duração poderá ser inferior a um semestre.
5. As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos.
6. O desempenho académico dos discentes será avaliado pelos docentes ou investigadores da instituição de acolhimento, de acordo com as normas vigentes, a menos que se estabeleça acordo explícito em sentido contrário.
7. O reconhecimento dos créditos da formação aos discentes ficará a cargo da instituição de origem.
8. Os discentes permanecerão matriculados nas suas instituições de origem, onde pagarão todas as taxas e mensalidades e serão isentos de pagamentos de mensalidades nas instituições de acolhimento, podendo apenas haver lugar ao pagamento do seguro escolar.
9. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas instituições de acolhimento, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

Cláusula 5.ª **Encargos financeiros**

Os encargos financeiros decorrentes das ações realizadas no âmbito deste protocolo, constarão, obrigatoriamente, dos acordos ou contratos específicos a celebrar.

Cláusula 6.ª **Especificidades das partes**

1. Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.
2. É salvaguardado, em especial, o respeito pelo regime do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em qualquer relacionamento entre as partes respeitante à matéria de aquisição de bens e serviços.

Cláusula 7.ª **Dados pessoais**

1. Os outorgantes obrigam-se, no que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais que tenham lugar para execução das atividades resultantes do protocolo de cooperação, ao estrito cumprimento das disposições legais do regime jurídico de proteção de dados pessoais, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e demais disposições legais aplicáveis.
2. Os outorgantes obrigam-se, entre outros, a:
 - a) Respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente o direito de acesso, informação, atualização, eliminação e oposição;
 - b) Conservar os dados apenas pelo período de tempo necessário ao cumprimento das finalidades subjacentes à sua recolha, no âmbito do presente protocolo, garantindo a sua confidencialidade;

- c) Tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação aplicável, garantindo a verificação da(s) condições(s) de licitude previstas na lei;
- d) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados, garantindo um nível de segurança adequado e proporcional ao risco, de forma a proteger a sua destruição ou perda acidental e ilícita, alteração, difusão ou acesso não autorizado;
- e) Informar de imediato o outro outorgante, quando tenha conhecimento da existência de acidentes de segurança ou violação de dados pessoais, colaborando na investigação ou auditoria que venham a realizar-se;
- f) Limitar o acesso aos dados e demais informações confidenciais apenas a trabalhadores devidamente autorizados que necessitem de aceder aos dados apenas para as finalidades previstas no presente protocolo, assumindo o compromisso de não os transmitir a terceiros;
- g) Dar conhecimento aos seus trabalhadores e demais colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais, das obrigações de sigilo e confidencialidade a que estão sujeitos, mesmo após o termo das respetivas funções ou da cessação do presente protocolo.

Cláusula 8.^a
Da propriedade intelectual

1. Cada parte mantém todos os direitos de propriedade intelectual e que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registos e aplicativos, incluindo software, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*.
2. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual que surjam no âmbito das atividades realizadas ao abrigo do presente protocolo será definida por acordo entre as partes e constará de contrato específico, no qual serão definidas as condições da proteção e exploração dos direitos em causa.

Cláusula 9.^a
Revogação

As partes acordam revogar por mútuo acordo o protocolo geral celebrado em 14 de novembro de 2012, com efeitos à data da celebração do presente protocolo geral.

Cláusula 10.^a
Prazo

1. O presente protocolo tem a duração de dois anos com início na data da sua assinatura, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 90 dias.
2. O presente protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por mútuo acordo, devendo a alteração ser reduzida a escrito.
3. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

4. O presente protocolo poderá ser revogado, a todo o tempo, por mútuo acordo, devendo a revogação ser reduzida a escrito.

O presente protocolo geral foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Carlos Manuel da Silva Rabadão

Presidente

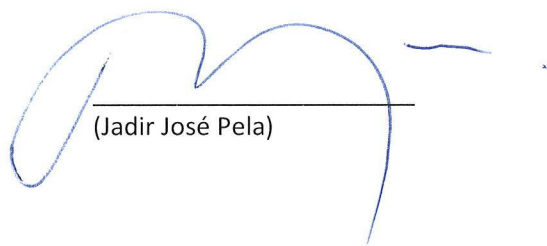
Instituto Politécnico de Leiria

Pelo Politécnico de Leiria,

Pelo IFES



(Carlos Manuel da Silva Rabadão)



(Jadir José Pela)